



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

Processo Administrativo nº 111/2025

O Município de Salvador das Missões (RS) comunica aos interessados a abertura do presente edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **prestação de serviços médicos de consultas dermatológicas, em atendimento à Emenda Impositiva Individual nº 015/2024.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas na legislação municipal. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a **prestação de serviços médicos de consultas dermatológicas**, conforme descrito na tabela a seguir:

Serviço	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA.	224	R\$ 200,00	R\$ 44.800,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Salvador das Missões (RS), no Setor de Licitações, situado na Avenida Independência, nº 1.131, centro, nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);
- c) Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina do responsável técnico da empresa;
- d) Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina do profissional que prestará os serviços deste credenciamento, caso não seja o responsável técnico da empresa;
- e) Comprovante da titulação de especialista em dermatologia do profissional que prestará os serviços deste credenciamento;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- l) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II desse edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br, até o dia 31/10/2025.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados em local disponibilizado pelo credenciado, com pessoal e material próprios do credenciado. O transporte dos pacientes até o local de atendimento será de responsabilidade da Prefeitura de Salvador das Missões. Assim, a empresa credenciada deverá oferecer os atendimentos em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros a partir da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador das Missões/RS, a fim de garantir a viabilidade e a economicidade do deslocamento.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.salvadordasmissoes.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



-
- 6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.salvadordasmissoes.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores unitários constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretaria de Saúde, Sra. Geneci Antunes de Andrade, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se contatada as seguintes situações:
- c1) dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c2) dar causa à inexecução total do serviço;
 - c3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;
 - d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
 - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa da credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.salvadordasmissoes.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, na Avenida Independência, nº 1.131, centro.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Salvador das Missões, 27 de outubro de 2025.

VILSON JOSÉ SCHONS
Prefeito

Parecer da Assessoria Jurídica.

Vistos e analisados este edital e seus anexos em seus termos e disposições.

Para fins do art. 53 da Lei federal 14.133/2021, examinamos este edital e seus anexos e os aprovamos, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame com sua publicização, a fim de que se dê início à fase externa do certame licitatório, em todos os seus termos, com as publicações pertinentes, sem prejuízo de nova análise ao final do processo administrativo.

Data supra. Nada mais.

RENZO THOMAS,
Advogado e Assessor Jurídico,
OAB/RS 47.563.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de Consultas Dermatológicas, conforme Emenda Impositiva nº 015/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONSULTA DERMATOLÓGICAS	224

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados para a realização de Consultas dermatológicas terá o objetivo de identificar, diagnosticar e corrigir problemas relacionados à pele. A Consulta Dermatológica é uma avaliação realizada por um Dermatologista, profissional especializado em cuidar da saúde da pele. Durante essa consulta, o profissional pode identificar precocemente doenças de pele, como câncer de pele, psoríase, acne, eczema, entre outras condições, permitindo que o tratamento seja iniciado o quanto antes, reduzindo riscos à saúde e custos com tratamentos mais invasivos no futuro.

Esses atendimentos são essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a prevenção de complicações futuras. A utilização da Emenda Impositiva Individual nº 015/2024 visa garantir o atendimento das necessidades da população, com a adequada alocação dos recursos disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



3. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Especialização e Qualificação Profissional: A empresa contratada deverá contar com profissionais qualificados, garantindo que as consultas sejam realizadas de forma técnica e precisa, conforme as normativas e boas práticas da área. Isso assegura que os resultados obtidos sejam confiáveis e adequados para o diagnóstico de condições visuais.

3.2. Atendimento Personalizado: deverá oferecer aos beneficiários um atendimento individualizado, adequados às necessidades de cada pessoa, seja para a detecção de problemas de pele, acompanhamento preventivo ou identificação de condições que exigem encaminhamento para tratamento detalhado.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em uma clínica com a infraestrutura adequada para a realização das Consultas Dermatológicas. O local deverá ser previamente aprovado pela contratante, assegurando que atenda a todas as normas e requisitos necessários para a realização dos atendimentos.

A empresa deverá se localizar num raio de 60 (sessenta) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Salvador das Missões. Sendo que o deslocamento é realizado com os veículos desta entidade, a limitação geográfica de empresas em que a distância não seja maior torna-se necessária para a boa execução dos serviços bem como a economicidade, pois uma empresa mais perto gastará menos para deslocamento do que uma mais distante, influenciando assim também, na proposta. E também, gerando menos tempo de viagem e desgaste dos pacientes com o deslocamento até a realização das consultas.

Nesse sentido, a limitação geográfica, não possui o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo ou estabelecer preferências, mas, licitar propostas mais vantajosas e que atendem aos interesses do município, especialmente quando existem fatores considerados de grande relevância, ou seja, economia para o ente público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



acompanhamento na execução dos serviços e menos tempo de deslocamento para os pacientes.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2025

Despesa: 478 e 477

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 1500 – Recurso Não Vinculado de Impostos.

Salvador das Missões, 17 de fevereiro de 2025.


Geneci Antunes de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde


APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**
Prefeitura Municipal

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Salvador das Missões, RS, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços médicos de consultas dermatológicas**, nos termos do Credenciamento nº 002/2025.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Relação dos profissionais que prestarão os serviços deste credenciamento:	
NOME:	
CPF:	RG:
CRM:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
 - 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
 - 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
 - 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - 8) realizará todas os serviços a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, de de .

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Local, ____ de ____ de ____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.592.731/0001-54, situada na Avenida Independência, nº 1.131, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilson José Schons, brasileiro, casado, servidor público, CPF 685.654.880-04, RG 7059533542, residente e domiciliado na Vila Caraguatá, interior do Município de Salvador das Missões, RS, doravante designado de **CREDENCIANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____/_____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 111/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Credenciamento

1.1. O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos de consultas dermatológicas**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRETAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta por preço unitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



2.2. Os serviços deverão ser prestados em local disponibilizado pelo credenciado, com pessoal e material próprios do credenciado. O transporte dos pacientes até o local de atendimento será de responsabilidade da Prefeitura de Salvador das Missões. Assim, a empresa credenciada deverá oferecer os atendimentos em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros a partir da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador das Missões/RS, a fim de garantir a viabilidade e a economicidade do deslocamento.

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste termo e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor estimado de _____ (_____) por consulta, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.3 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



4.1. Para atender as despesas decorrentes do presente credenciamento, serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

5.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.4 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, etc.).

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada, acompanhada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



6.4. A Credenciante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada, que porventura não tenha sido acordada no termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- 7.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 7.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 7.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 7.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando o novo endereço;
- 7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do credenciamento;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do termo de credenciamento;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



8.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Emitir a Solicitação de Fornecimento;
- 8.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- 8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, Geneci Antunes de Andrade, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o presente termo na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial dos serviços, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o cre-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



denciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se contatada as seguintes situações:
 - c1) dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c2) dar causa à inexecução total do serviço;
 - c3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
 - d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;
 - d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução dos serviços;
 - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Salvador das Missões, RS, aos ____ de _____ de 2025.